



## Lei nº 893/2023

*Ementa: Reestrutura a Gestão Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Ibimirim, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim (IBIPREV), entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva do RPPS será composta de:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Gerente Administrativo-Financeiro;
- III - Um Gerente de Previdência e Benefícios.

§1º - O cargo de Diretor Presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a. não ter sofrido condenação criminal;
- b. possuir certificação específica para gestor de RPPS;
- c. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d. Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º - Os cargos de Gerente Administrativo-Financeiro e de Gerente de Previdência e Benefícios serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a. não ter sofrido condenação criminal;
- b. possuir certificação específica para gestor de RPPS;

- c. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d. Ter formação em nível médio ou acadêmica em nível superior;

**Art. 3º.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- II - assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- III - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações;
- VI - exercera representação administrativa e judicial do RPPS;
- VII - expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.
- VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
- IX - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- X - organizar os serviços de prestação previdenciária do RPPS;
- XI - propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
- XII - submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XIII - superintender e gerir a administração Geral do RPPS;

**Art. 4º.** Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

- I - acompanhar e coordenar a execução orçamentária do RPPS;
- II - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS;
- III - coordenar as rotinas administrativas e financeiras do RPPS;
- IV - encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;
- V - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS;
- VI - superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

**Art. 5º.** Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

- I - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- II - Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.
- III - Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao RPPS
- IV - Coordenar os processos de concessão de benefícios;
- V - Elaborar as estatísticas previdenciárias;

VI - Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e ao funcionamento da Estrutura Organizacional do IBIPREV, definida no art. 2º, desta Lei, são os constantes do **ANEXO I**, a esta Lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos na cabeça deste artigo é a constante do **ANEXO I**, a esta Lei.

**Art. 7º** O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado para o desempenho de jornada especial sempre que houver interesse para a Administração, sem remuneração adicional.

## CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL

**Art. 8º.** Fica instituída a **Gratificação por Desempenho Institucional – GDI**, no percentual de **30% (trinta por cento) até 100% (cem por cento)**, para retribuir bons resultados organizacionais alcançados por meio de metas estabelecidas, na forma que dispuser o regulamento interno, atendido ao seguinte:

- I - Terá caráter variável, transitório e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor;
- II - Será devida aos servidores públicos efetivos e comissionados, designados para exercerem Função de Confiança, do órgão ou entidade que tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho, observada a avaliação individual ou por equipe;
- III - somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;
- IV - Não poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem;
- V - Será vinculada ao atingimento das metas estabelecidas.

**Art. 9º.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

- I - Para receber a gratificação referida neste artigo, os servidores mencionados deverão possuir Certificação Profissional organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica.
- II - Os servidores ocupantes dos cargos na estrutura da previdência municipal que não possuírem a Certificação terão um prazo de 60 (sessenta) dias para sua obtenção, sob pena de serem substituídos por novos membros, de acordo com as suas representatividades.

**Art. 10.** A gratificação criada por esta Lei reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

§ 1º O servidor somente fará jus a **Gratificação por Desempenho Institucional – GDI** durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos à título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como **Gratificação por Desempenho Institucional – GDI**, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas a conta das dotações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim.

**Art. 12 –** Ficam revogados:

- I - Os artigos 27, 28 e 29 da Lei Municipal nº 591/2006;
- II - A Lei Municipal nº 760-A/2017.

**Art. 13 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 24 de maio de 2023.

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

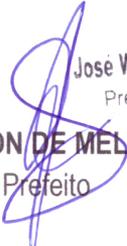
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

## ANEXO I

### DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM – IBIPREV

CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	DIPRE	01	R\$ 6.500,00	
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEAFI	01	R\$ 1.700,00	De 30% até 100%
GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	GEPREB	01	R\$ 1.700,00	De 30% até 100%

Ibimirim/PE, 24 de maio de 2023.

  
José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito